



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA Nº002/2023
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda Impositiva	

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL.

EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA Nº 002/2023 (MENSAGEM Nº 039/2023)

"EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 42458/2023, MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 039/2023, QUE EM SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024".

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), para encaminhar a presente EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA, referente à Mensagem nº 039/2023 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Despesa do Município para o exercício de 2024, em análise.

Art. 1º Modifica no Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2024", na Secretaria Municipal de Saúde, quadro abaixo detalhado:

Órgão	16 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária	16601 – Fundo Único Municipal de Saúde.
Função	10 – Saúde.
Sub-Função	301 – Atenção básica.
Programa	0032 – Atenção básica à saúde.
Ação	2381 – Implementar os programas especiais e estratégicos de atenção básica.
Natureza de Despesa	3.3.00.00 – Outras despesas correntes.
Valor	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).
Fonte	0102000000
Descrição	Reforma do Centro de Atendimento Psicossocial do bairro CPA, nas áreas de saúde mental (psicologia e psiquiatria).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA Nº002/2023
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda Impositiva	

AUTOR: **MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL.**

Art. 2º Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento parcial dos valores iniciais do Orçamento, conforme detalhamento do quadro abaixo.

Órgão	02 – Secretaria Municipal de Governo.
Unidade Orçamentária	02101 – Secretaria Municipal de Governo.
Função	04 – Administração.
Sub-Função	122 – Administração Geral.
Programa	0014 – Apoio Administrativo.
Ação	8005 – Provisão para Emendas Parlamentares.
Natureza de Despesa	3.0.00.00 – Despesas correntes.
Valor	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).
Fonte	015001000750

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2023.

Vera. Michelly Alencar – UNIÃO BRASIL.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA Nº002/2023
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda Impositiva	

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL.

JUSTIFICATIVA

A proposta tem como objetivo, utilizar o recurso da Emenda para aprimorar a funcionalidade e qualidade dos serviços, fomentando a capacidade técnica funcional dentro do Centro de Atenção Psicossocial – CAPs do Bairro CPA, no município de Cuiabá, especialmente no que diz respeito à saúde mental, através dos atendimentos aos munícipes.

Os CAPs são instituições destinadas a acolher os pacientes com transtornos mentais, estimular sua integração social e familiar, apoiá-los em suas iniciativas de busca da autonomia, oferecer-lhes atendimento médico e psicológico.

O conceito de acolhimento implica em uma política de “portas abertas” permitindo acesso para todo paciente que procura por tratamento. Refere-se a uma escuta qualificada da queixa do paciente, avaliação dos recursos necessários para manejo e tratamento de cada caso em sua singularidade, definindo uma estratégia terapêutica. Além disso, inicia o vínculo do paciente ao serviço, sendo este o fator mais importante quando falamos em adesão ao tratamento.

Desta feita, é de suma importância ressaltar que a Câmara Municipal de Cuiabá possui autonomia financeira e administrativa para legislar sobre assuntos de interesse local, assim como tem a competência de emendar as Leis Orçamentárias, quais sejam: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Não obstante, esta proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento anual, haja vista que essas emendas são os recursos indicados por Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades de entidades e associações em nosso município.

Neste sentido, cabe enfatizar que de acordo com a Lei Orgânica Municipal a aprovação das emendas parlamentares se dará no limite de 1%, com relação à receita corrente líquida do ano anterior. Ainda é previsto por Lei que deste percentual de 50% devem ser empregados em ações e serviços de Saúde, *In Verbis*:

"Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA Nº002/2023
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda Impositiva	

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL.

(...)

§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita da corrente líquida realizada no exercício anterior.

(...)

§ 8º Para fins do dispositivo no §§ 5º e 6º deste artigo, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) que será destinado o ações e serviços públicos de saúde."

Ante ao exposto, nota-se que o município é hoje um dos entes políticos mais importantes na estrutura organizacional do estado brasileiro, pois é nele em que se visualizam os intentos e as demandas da população. Portanto, toda política pública deve visar, primordialmente, o bem-estar da sociedade deste Município.

Avanços são importantes, de forma que essa autonomia seja ampliada e que o Poder Legislativo Municipal sirva de exemplo para a sociedade, atuando de maneira harmônica entre Poder Executivo e o Município.

Por fim, observado todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, submeto a presente emenda a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2023.

Vera. Michelly Alencar – UNIÃO BRASIL.